

**Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (sociedade aberta)**

**Sede: Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 6.º andar, Freguesia de S. Isabel,  
Concelho de Lisboa**

**Capital Social: 13.750.000,00 (treze milhões e setecentos e cinquenta mil euros)**

**Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único  
de matrícula e de pessoa colectiva 500 255 342**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, e por solicitação do Conselho de Administração, convocam-se os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral, no próximo dia 23 de Julho de 2010, pelas 15.00 horas, na sua sede social, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**PONTO UM:** deliberar sobre uma proposta de redução imediata do capital social da sociedade em € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), destinada à libertação de excesso de capital, através da extinção de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) acções nominativas de valor nominal unitário de € 1,00 (um euro).

**PONTO DOIS:** deliberar sobre uma proposta de redução do capital social da sociedade, por uma ou mais vezes e em datas a determinar pelo Conselho de Administração da sociedade, no montante máximo de € 3.000.000,00 (três milhões de euros), destinada à libertação de excesso de capital, através da extinção de até 3.000.000 (três milhões) de acções nominativas de valor nominal unitário de € 1,00 (um euro), com a consequente revogação da deliberação de redução do capital social aprovada na Assembleia Geral de 31 de Maio de 2010 como Ponto Dez da Ordem do Dia.

**PONTO TRÊS:** deliberar sobre uma proposta de distribuição de bens a accionistas, nos termos do disposto no artigo 31.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

**PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS**

A participação dos Senhores Accionistas na Assembleia Geral e exercício dos direitos de

votos processar-se-ão nos termos dos Estatutos da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A., cujos artigos 10.º, 11.º e 11.º - A abaixo se transcrevem:

**“ARTIGO 10º**

1 – *A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, tendo direito a estar presentes e participar nas reuniões da Assembleia Geral apenas os accionistas com direito a voto.*

2 – *A cada acção corresponde 1 (um) voto.*

3 – *[Não aplicável atendendo à redacção do novo artigo 23-C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-lei n.º 49/2010, 19 de Maio.]*

4 – *[Não aplicável atendendo à redacção do novo artigo 23-C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-lei n.º 49/2010, 19 de Maio.]*

5 – *[Não aplicável atendendo à redacção do novo artigo 23-C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-lei n.º 49/2010, 19 de Maio.]*

6 – *Poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral o representante comum dos obrigacionistas e o representante comum dos titulares de acções preferenciais sem voto, caso existam, e as demais pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa.*

**ARTIGO 11º**

1 – *Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar em Assembleia Geral. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa a que o respectivo órgão de representação nomear para o efeito.*

2 – *Os accionistas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta recebida com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência relativamente à data marcada para a reunião, a identidade de quem os representa.*

**Artigo 11.º - A**

1 – *Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia, mediante comunicação postal ou electrónica, considerando-se esses accionistas como presentes para efeito da constituição da Assembleia Geral.*

2 – *Os votos por correspondência só são considerados quando sejam recebidos na sede da sociedade com, pelo menos, três dias de antecedência relativamente à data da Assembleia, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por comunicação electrónica que cumpra os requisitos estabelecidos no n.º 4 do presente artigo dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova de qualidade de accionista, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10º.*

3 – *A declaração de voto remetida por via postal deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, acompanhada de cópia autenticada do Bilhete de Identidade ou com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o acto, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.*

4 – *O voto mediante comunicação electrónica deverá ser emitido com uma assinatura electrónica reconhecida nos termos legais aplicáveis ou de acordo com um sistema definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória da Assembleia Geral, em termos que assegurem a autenticidade e a identificação do accionista que exerce o seu direito de voto.*

5 – *Só serão consideradas válidas as declarações de voto nas quais expressa e inequivocamente constem:*

a) *A indicação dos pontos da Ordem do Dia a que respeitem;*

b) *A proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;*

c) *A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.*

6 – *Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas do mesmo ponto da Ordem do Dia sem mais especificações.*

7 – *Será entendido que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência, se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.*

*8 – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.*

*9 – Compete ao Presidente da Mesa ou ao seu substituto verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.*

*10 – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos por correspondência até ao momento da votação.*

*11 – O voto exercido por correspondência a que se refere este artigo ficará sem efeito:*

*a) Por revogação posterior e expressa efectuada pelo mesmo meio empregue para a emissão do voto e dentro do prazo estabelecido para aquela;*

*b) Pela participação do accionista ou do seu representante na Assembleia Geral.*

O novo artigo 23.º - C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, veio estabelecer que o exercício do direito de voto não depende do bloqueio das acções e que têm direito a participar e votar na Assembleia Geral os Senhores Accionistas que às 00:00 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral (“Data de Registo”) sejam titulares de acções que lhes confirmam o direito a pelo menos um voto.

O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da Assembleia Geral.

Os Senhores Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, podendo os Senhores Accionistas recorrer, para este efeito, aos formulários de declaração que estarão disponíveis na sede social e no Sítio da Internet da sociedade em [www.orey.com](http://www.orey.com), a partir da data de divulgação desta Convocatória.

A declaração referida no parágrafo anterior poderá ser transmitida por correio electrónico, sendo, para tal efeito o endereço electrónico do Presidente da Mesa da Assembleia Geral [presidentedamesaag@orey.com](mailto:presidentedamesaag@orey.com).

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção de clientes seus de participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência à Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico [presidentedamesaag@orey.com](mailto:presidentedamesaag@orey.com).

Os Senhores Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções desde que, para além da declaração de participação e do envio pelo respectivo intermediário financeiro da informação acima referidos, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:

- a) identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e
- b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Os Senhores Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos acima referidos e transmitam a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os Senhores Accionistas cuja declaração acima referida, na qual seja manifestada a intenção de participar na Assembleia Geral, tenha sido recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo e desde que até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo seja também recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a informação do intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários acima discriminada.

#### **PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA, DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO E DE INFORMAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL**

O Senhor Accionista ou Accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia. O referido requerimento deverá ser apresentado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória e deverá ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira.

O Senhor Accionista ou Accionistas que reúnam as condições referidas no parágrafo anterior podem também requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados. O requerimento deve ser dirigido,

por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da presente convocatória juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

Qualquer Accionista pode, no decorrer da Assembleia Geral, requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação (o dever de informação abrange as sociedades coligadas com a Sociedade).

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado, e só podem ser recusadas caso a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

#### **VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

De acordo com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, os Senhores Accionistas com direito de voto, nos termos acima referidos, poderão exercê-los por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da Ordem do Dia.

Será entendido que os Senhores Accionistas que enviem declarações de voto por correspondência, se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao seu substituto verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

O voto exercido por correspondência a que se refere este artigo ficará sem efeito:

- a) Por revogação posterior e expressa efectuada pelo mesmo meio empregue para a emissão do voto e dentro do prazo estabelecido para aquela;
- b) Pela participação do Accionista ou do seu representante na Assembleia Geral.

As declarações de voto enviadas por este meio devem ser acompanhadas de fotocópia legível do bilhete de identidade do Senhor Accionista, caso este seja pessoa singular; no

caso de Accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida na qualidade.

As declarações de voto, com os elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridos em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, apresentadas em mão na sede da Sociedade ou aí recebidas, através de correio registado, até ao 3.º dia anterior ao da data marcada para a Assembleia Geral.

#### **VOTAÇÃO POR MEIOS ELECTRÓNICOS**

O voto mediante comunicação electrónica deverá ser emitido com uma assinatura electrónica reconhecida nos termos legais aplicáveis.

As declarações de voto deverão ser recebidos no endereço de correio electrónico [presidentedamesaag@orey.com](mailto:presidentedamesaag@orey.com) até ao 3.º dia anterior ao da data marcada para a Assembleia Geral.

#### **REPRESENTAÇÃO**

Os Senhores Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral através de um documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais. Para tal poderão utilizar o formulário disponível em [www.orey.com](http://www.orey.com).

Os Senhores Accionistas (pessoas singulares ou colectivas) deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta ou por correio electrónico recebidos com, pelo menos até ao dia 3 (três) dias úteis de antecedência relativamente à data marcada para a reunião, a identidade de quem os representa.

Um Senhor Accionista pode nomear diferentes representantes relativamente a acções que detenha em diferentes contas de valores mobiliários.

#### **INFORMAÇÃO PRÉVIA À ASSEMBLEIA GERAL**

Na data da divulgação da presente convocatória são postos à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no respectivo Sítio da Internet em [www.orey.com](http://www.orey.com), os documentos previstos no artigo 289.º, n.º1 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

Lisboa, 01 de Julho de 2010

---

(O Presidente da Mesa da Assembleia Geral)